

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. BOCA ABERTA)

Requer a desapensação do PL nº 2.399, de 2019, do PL nº 2.186, de 2019.

Apresentação: 31/07/2019 15:39

REQ n.1998/2019

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento na interpretação a *contrario sensu* dos artigos 139, I, e 142 do RICD do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que o Projeto de Lei nº 2.399, de 2019, seja DESAPENSADO do Projeto de Lei nº 2.186, de 2019, e consequentemente, do Projeto de Lei nº 1.565 de 2007, e passe a tramitar de forma independente.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.399, de 2019, dispõe sobre a instalação de fraldários nos shopping centers e estabelecimentos similares em âmbito nacional. Já o Projeto de Lei nº 1.565, de 2007, dispõe sobre a obrigatoriedade de banheiros públicos em agências bancárias. Ao PL 1.565/07 foram apensados mais de duas dúzias de proposições versando sobre a construção de banheiros em diferentes tipos de locais públicos.

O debate sobre a obrigatoriedade da construção de banheiros é muito mais complexo e difícil do que a discussão sobre a instalação de fraldários. Não por outro motivo, o PL 1.565/07 tramita na Casa já há 12 anos. A questão dos fraldários pode ser resolvida com muito mais celeridade, beneficiando milhões de pais e crianças em todo o Brasil.

Por essas razões, solicito a atenção do Senhor Presidente no sentido de determinar a desapensação do Projeto de Lei nº 2.399, de 2019, de minha autoria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado BOCA ABERTA